ACÓRDÃOS

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO 200734000276194/DF

Processo na Origem: 200734000276194

R E L ATO R: JUIZ FEDERAL OSMANE ANTONIO DOS SANTOS (CONV.)

APELANTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR: LUIZ FERNANDO JUCA FILHO

APELANTE: AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL

PROCURADOR: THIAGO GALVAO SANTOS PIOLA

APELADO: SINDICATO NACIONAL DOS SERV E DEMAIS AGENTES

PÚBLICOS DAS AG NACIONAIS DE REGULAÇÃO - SINAGENCIAS

ADVOGADO: FELIPE CARLOS SCHWINGEL REMETENTE: JUÍZO FEDERAL DA 17ª VARA/DF

EMENTA TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR. INDENIZAÇÃO. ANEEL: MERA FONTE PAGADORA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM (ART. 267, VI, CPC). PRESCRIÇÃO. PEDIDO PROCEDENTE. APELAÇÃO DA UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) E REMESSA OFICIAL NÃO PROVIDAS. APELAÇÃO DA ANEEL PARCIALMENTE PROVIDA.

- 1. Em se tratando de ação ajuizada com o intuito de repetir valores já recolhidos pela fonte pagadora a título de imposto de renda, incidentes sobre o auxílio pré-escolar, e repassados ao órgão arrecadador, somente a União (Fazenda Nacional), no caso, possui legitimidade passiva ad causam. Precedente do STJ.
- 2. É decenal o prazo de prescrição do direito de exigir a restituição do IRPF recolhidos sobre as verbas indenizatórias (tese dos 5+5 anos), afastada a LC 118/2005 que a Corte Especial deste Tribunal, em atenção ao art. 97 da CF, seguindo entendimento já manifestado pelo STJ, declarou a inconstitucionalidade da expressão: "observado, quanto ao art. 3º, o disposto no art. 106, inciso I, da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional, constante do art. 4º, segunda parte, da Lei Complementar 118/2005" (ArgInc 2006.35.02.001515-0, Des. Federal Leomar Amorim, Corte Especial, sessão de 02/10/2008, DJF1 17.11.2008).
- 3. O entendimento firmado nesta Corte, bem assim no Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que não incide imposto de renda sobre o auxílio préescolar, por configurar verba de caráter indenizatório, não constituindo acréscimo patrimonial e, portanto, fato gerador da aludida exação.
- 4. Apelação da ANEEL provida. Apelação da União e remessa oficial não providas. ACÓRDÃO Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação da ANEEL e negar provimento à apelação da União (Fazenda Nacional) e à remessa oficial. 8ª Turma do TRF da 1ª Região 26/03/2010 (data do julgamento) Juiz Federal Osmane Antonio Dos Santos Relator Convocado. DATA PUBLICAÇÃO.:30/04/2010